



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA

PL 727/09

O presente projeto de lei visa incluir na legislação municipal a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados, pagos ou gratuitos, para veículos conduzindo ou conduzidos por mulheres grávidas a partir da vigésima semana de gravidez ou carregando crianças de colo de até 01 (um) ano de idade.

A reserva de vagas em estacionamentos para pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida já está prevista na Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Já em relação aos idosos, o art. 41 da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o "Estatuto do Idoso", assegura reserva das vagas existentes em estacionamentos para eles. Esse dispositivo foi regulamentado no plano municipal pela Lei nº 14.481, de 12 de julho de 2007, que, equivocadamente, "interpretou" *idoso* como pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, motivo pela qual ela também deve ser alterada.

Embora a gravidez em estado avançado não seja uma "doença", ela evidentemente causa diminuição na mobilidade, assim como carregar crianças de colo, devendo ambas situações ser levadas em conta para fins de previsão de reservas de vagas em estacionamentos. Sabe-se que durante a gestação as mulheres sofrem alterações fisiológicas que lhes toham os movimentos com o aumento da região abdominal e diminuição da capacidade pulmonar. A mesma diminuição de mobilidade acontece quando portam crianças de colo.

Seguindo a tendência das legislações já citadas e da Lei federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como as empresas prestadoras de serviços devem dispensar atendimento prioritário.

Esses fatores devem ser levados em conta pelo legislador para facilitar a vida de uma significativa parcela de nossa população, motivo pelo qual pedimos e esperamos o apoio dos Nobres vereadores desta Edilidade para sua aprovação.